

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de direito e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 33 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....
II – a Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal.
.....”

JUSTIFICATIVA

A regra do art. 6º, inciso II, do Substitutivo reconhece, como já tradicional no direito brasileiro, a legitimidade ativa da Defensoria Pública para a propositura de ação civil pública. Esta regra deve ser mantida, porém o desenho constitucional da Defensoria Pública não permite possa ela, validamente, exercer esta legitimidade fora do escopo de defesa, “em todos os graus”, dos “necessitados”, e, assim, a emenda objetiva, exclusivamente, evitar qualquer controvérsia em torno da matéria, explicitando o âmbito constitucional inequívoco daquela legitimidade ativa.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Pannunzio
Deputado Federal